



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.337, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Institui o "Mês do Respeito ao Ciclista no Trânsito" no Município de Marabá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Mês do Respeito ao Ciclista no Trânsito", no âmbito do município de Marabá, a ser comemorado, anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º São os objetivos do mês disposto no art. 1º desta Lei:

- I - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;
- II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte.

Art. 3º Durante o mês disposto no art. 1º desta Lei, poderão ser realizadas palestras, seminários, painéis, encontro de grupo de ciclistas e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura da bicicleta e mobilizar e sensibilizar a sociedade civil acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, o meio ambiente e o trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de junho de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.337, DE 4 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 18.337, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Institui o "Mês do Respeito ao Ciclista no Trânsito" no Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Mês do Respeito ao Ciclista no Trânsito", no âmbito do município de Marabá, a ser comemorado, anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º São os objetivos do mês disposto no art. 1º desta Lei:

I - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de

esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto

como meio de transporte.

Art. 3º Durante o mês disposto no art. 1º desta Lei, poderão ser realizadas

palestras, seminários, painéis, encontro de grupo de ciclistas e quaisquer outros

eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura da bicicleta e mobilizar e

sensibilizar a sociedade civil acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a

saúde, o meio ambiente e o trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de junho de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:870FA3CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 07/06/2024. Edição 3514

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>